

Comunicado ao Mercado

Esclarecimentos sobre Notícia Veiculada na Mídia

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 2026

A Vibra Energia S.A. (“Companhia”) (B3: VBBR3) (OTC: VBREY), por meio do presente, vem apresentar esclarecimentos em resposta ao Ofício nº 28/2026/CVM/SEP/GEA-2, referente à “Solicitação de esclarecimentos – Notícia divulgada na mídia”, enviado pela Comissão de Valores Mobiliários (“Ofício” e “CVM”, respectivamente) nesta data e abaixo transcrito:

Ofício nº 28/2026/CVM/SEP/GEA-2

“Assunto: Solicitação de esclarecimentos – Notícia divulgada na mídia.

Senhor Diretor,

1. Fazemos referência à notícia veiculada na página do jornal Brazil Journal na rede mundial de computadores em 20/02/2026, intitulada “EXCLUSIVO: Vibra em conversas avançadas para ter um sócio na Comerc”, contendo as seguintes informações:

A Vibra decidiu atrair um sócio estratégico para a Comerc, o braço de energia renovável do grupo, após especulações iniciais que apontavam para uma possível venda da subsidiária.

O negócio foi oferecido a diversos parceiros potenciais, incluindo a francesa EDF, que é vista por enquanto como a mais próxima de um acordo, disseram ao Brazil Journal (<https://www.instagram.com/braziljournal/>) fontes a par das conversas, notando que ainda há outros players engajados.

Ao fechar uma fusão da Comerc com outro grupo de renováveis, a Vibra reduziria sua fatia para 50% ou menos, deixando de consolidar a dívida da empresa em seu balanço, disse uma das fontes.

“O novo sócio vai contribuir ativos para dentro da Comerc e diluirá a Vibra, mas gerando valor.”

As negociações ocorrem em meio a uma paralisação dos investimentos em renováveis no Brasil, devido a cortes de geração que têm atingido usinas eólicas e solares, o curtailment.

“Não existe mercado hoje para vender a empresa, porque os múltiplos de renováveis estão muito baixos,” disse uma pessoa envolvida nas conversas.

“A ideia é achar um parceiro estratégico para gerar sinergias e reduzir custos. Eles estão na fase de análise de sinergias e do valor de troca,” disse uma segunda fonte.

A Comerc tem cerca de 2 gigawatts em energia solar e eólica, incluindo grandes usinas e geração distribuída. A Vibra comprou 50% da empresa em 2021 por R\$ 3,25 bilhões, e em 2024 adquiriu a fatia restante por R\$ 3,5 bilhões.

O negócio – que abortou o IPO da Comerc – foi fechado quando a Vibra era comandada pelo exCEO da Eletrobras e da CPFL, Wilson Ferreira Jr, visando acelerar a transição energética da companhia de combustíveis.

Mas a saída de Ferreira da empresa levantou dúvidas sobre essa estratégia, e o mercado passou a questionar as sinergias e o valuation da transação – ao mesmo tempo em que a situação do setor de renováveis se agravava com o curtailment.

Em outubro, a Vibra reduziu projeções para o EBITDA da Comerc em 2025 de R\$ 1,3 bilhão para entre R\$ 1,05 bilhão e R\$ 1,15 bilhão, citando o curtailment.

Apesar da deterioração dessas projeções, a Vibra manteve seu guidance de redução de alavancagem para cerca de 2,5x, comparado aos 2,7x do final do terceiro tri. O guidance não considera um M&A envolvendo a Comerc. A companhia reporta resultados em 11 de março.

A EDF Renewables, uma das noivas em potencial, tem um porte similar ao da Comerc, com cerca de 2 gigawatts entre usinas eólicas, solares e hidrelétricas no Brasil.

Na semana passada, o BTG escreveu que a expectativa de que a Vibra possa anunciar em breve algo na Comerc, como “uma potencial venda ou spinoff,” vem gerando um otimismo adicional com as perspectivas para a empresa.

A ação da Vibra sobe 90% nos últimos doze meses e opera no all-time high, com a companhia valendo R\$ 37,8 bilhões.

[grifos nossos]

2. A propósito do conteúdo da notícia, em especial dos trechos destacados, requeremos a manifestação de V.Sª sobre a veracidade das informações prestadas na notícia, e, caso afirmativo, solicitamos esclarecimentos adicionais a respeito do assunto, bem como informar os motivos pelos quais entendeu não se tratar o assunto de Fato Relevante, nos termos da Resolução CVM nº 44/21.
3. Também deverá ser informado em que documentos já protocolados no Sistema Empresas.NET constam informações sobre o assunto.
4. Tal manifestação deverá incluir cópia deste Ofício e ser encaminhada por meio do Sistema Empresas.NET, categoria “Comunicado ao Mercado”, tipo “Esclarecimentos sobre questionamentos da CVM/B3”. O atendimento à presente solicitação de manifestação por meio de Comunicado ao Mercado não exime a eventual apuração de responsabilidade pela não divulgação tempestiva de Fato Relevante, nos termos da Resolução CVM nº 44/21.
5. Ressaltamos que, nos termos do artigo 3º da Resolução CVM nº 44/21, cumpre ao Diretor de Relações com Investidores divulgar e comunicar à CVM e, se for o caso, à bolsa de valores e entidade do mercado de balcão organizado em que os valores mobiliários de emissão da companhia sejam admitidos à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos seus negócios, bem como zelar por sua ampla e imediata disseminação, simultaneamente em todos os mercados em que tais valores mobiliários sejam admitidos à negociação.
6. Lembramos ainda da obrigação disposta no parágrafo único do artigo 4º da Resolução CVM nº 44/21, de inquirir os administradores e acionistas controladores da Companhia, bem como todas as demais pessoas com acesso a atos ou fatos relevantes, com o objetivo de averiguar se estas têm conhecimento de informações que devam ser divulgadas ao mercado.

7. Nos termos do parágrafo único do artigo 6º da Resolução CVM nº 44/21, é dever dos acionistas controladores ou administradores da companhia aberta, diretamente ou através do Diretor de Relações com Investidores, divulgar imediatamente o ato ou fato relevante pendente de divulgação, na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos valores mobiliários de emissão da companhia aberta ou a eles referenciados. Assim sendo, em havendo o vazamento da informação relevante (sua divulgação por meio de um veículo de imprensa, por exemplo), o Fato Relevante tem de ser divulgado, independentemente do fato de a informação ser ou não originária de manifestações de representantes da Companhia.

8. Conforme orienta o Ofício Circular/Anual-2025-CVM/SEP, "a CVM vem entendendo que, na hipótese de vazamento da informação ou se os papéis de emissão da companhia oscilarem atipicamente, o fato relevante deve ser imediatamente divulgado, ainda que a informação se refira a operações em

negociação (não concluídas), tratativas iniciais, estudos de viabilidade ou até mesmo à mera intenção de realização do negócio (vide julgamento do Processo CVM nº RJ2006/5928 e do PAS CVM nº 24/05)" (grifos nossos).

9. Destacamos também que o artigo 8º da Resolução CVM nº 44/21 dispõe que cumpre aos acionistas controladores, diretores, membros do conselho de administração, do conselho fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, e empregados da companhia, guardar sigilo das informações relativas a ato ou fato relevante às quais tenham acesso privilegiado em razão do cargo ou posição que ocupam, até sua divulgação ao mercado, bem como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam, respondendo solidariamente com estes na hipótese de descumprimento.

10. De ordem da Superintendência de Relações com Empresas, alertamos que caberá a esta autoridade administrativa, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso II, do art. 9º, da Lei nº 6.385/76, e no art. 7º, combinado com o art. 8º, da Resolução CVM nº 47/21, determinar a aplicação de multa cominatória, sem prejuízo de outras sanções administrativas, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), pelo não cumprimento das exigências formuladas, **até o dia 23 de fevereiro de 2026.**"

Esclarecimento

Com relação aos trechos do ofício destacados em negrito e sublinhados, a Companhia esclarece que não há negociação em curso com a EDF.

Além disso, não houve qualquer decisão da administração, celebração de acordo, compromisso ou instrumento contratual vinculante relacionado ao teor da referida matéria ou qualquer outro potencial interessado. Dessa forma, não houve qualquer ato ou fato que, por sua natureza, caracterize fato relevante nos termos da Resolução CVM nº 44/2021.

A companhia está sempre avaliando oportunidades de negócio e otimização de sua alocação de capital. Nesse contexto, reafirma seu compromisso de manter seus acionistas e o mercado informados, em

conformidade com a regulamentação aplicável.

Adicionalmente, ainda que não tendo sido um trecho destacado em negrito no Ofício, a Companhia esclarece que não realizou qualquer divulgação de projeções ou *guidance*, ao contrário das informações constantes da notícia veiculada na mídia. A Companhia permanece aderente à sua Política de Divulgação e reitera que qualquer projeção, se e quando vier a ser divulgada, observará estritamente os procedimentos e prazos previstos na regulamentação.

MAURICIO FERNANDES TEIXEIRA

Vice-Presidente Executivo Financeiro e Relação com Investidores
(CFO/IRO)

Notice to the Market

News Report Published in the Media

Rio de Janeiro, 20th February 2026

Vibra Energia SA ("Company") (B3: VBBR3) (OTC: VBREY), by means of this document, hereby presents clarifications in response to Ofício No. 28/2026/CVM/SEP/GEA-2, regarding the "Request for Clarifications – News Published in the Media," sent by the Brazilian Securities and Exchange Commission ("Official Letter" and "CVM", respectively) on this date and transcribed below:

Ofício nº 28/2026/CVM/SEP/GEA-2

"Assunto: Solicitação de esclarecimentos – Notícia divulgada na mídia.

Senhor Diretor,

1. Fazemos referência à notícia veiculada na página do jornal Brazil Journal na rede mundial de computadores em 20/02/2026, intitulada "EXCLUSIVO: Vibra em conversas avançadas para ter um sócio na Comerc", contendo as seguintes informações:

A Vibra decidiu atrair um sócio estratégico para a Comerc, o braço de energia renovável do grupo, após especulações iniciais que apontavam para uma possível venda da subsidiária.

O negócio foi oferecido a diversos parceiros potenciais, incluindo a francesa EDF, que é vista por enquanto como a mais próxima de um acordo, disseram ao Brazil Journal (<https://www.instagram.com/braziljournal/>) fontes a par das conversas, notando que ainda há outros players engajados.

Ao fechar uma fusão da Comerc com outro grupo de renováveis, a Vibra reduziria sua fatia para 50% ou menos, deixando de consolidar a dívida da empresa em seu balanço, disse uma das fontes.

"O novo sócio vai contribuir ativos para dentro da Comerc e diluirá a Vibra, mas gerando valor."

As negociações ocorrem em meio a uma paralisação dos investimentos em renováveis no Brasil, devido a cortes de geração que têm atingido usinas eólicas e solares, o curtailment.

"Não existe mercado hoje para vender a empresa, porque os múltiplos de renováveis estão muito baixos," disse uma pessoa envolvida nas conversas.

"A ideia é achar um parceiro estratégico para gerar sinergias e reduzir custos. Eles estão na fase de análise de sinergias e do valor de troca," disse uma segunda fonte.

A Comerc tem cerca de 2 gigawatts em energia solar e eólica, incluindo grandes usinas e geração distribuída. A Vibra comprou 50% da empresa em 2021 por R\$ 3,25 bilhões, e em 2024 adquiriu a fatia restante por R\$ 3,5 bilhões.

O negócio – que abortou o IPO da Comerc – foi fechado quando a Vibra era comandada pelo exCEO da Eletrobras e da CPFL, Wilson Ferreira Jr, visando acelerar a transição energética da companhia de combustíveis.

Mas a saída de Ferreira da empresa levantou dúvidas sobre essa estratégia, e o mercado passou a questionar as sinergias e o valuation da transação – ao mesmo tempo em que a situação do setor de renováveis se agravava com o curtailment.

Em outubro, a Vibra reduziu projeções para o EBITDA da Comerc em 2025 de R\$ 1,3 bilhão para entre R\$ 1,05 bilhão e R\$ 1,15 bilhão, citando o curtailment.

Apesar da deterioração dessas projeções, a Vibra manteve seu guidance de redução de alavancagem para cerca de 2,5x, comparado aos 2,7x do final do terceiro tri. O guidance não considera um M&A envolvendo a Comerc. A companhia reporta resultados em 11 de março.

A EDF Renewables, uma das noivas em potencial, tem um porte similar ao da Comerc, com cerca de 2 gigawatts entre usinas eólicas, solares e hidrelétricas no Brasil.

Na semana passada, o BTG escreveu que a expectativa de que a Vibra possa anunciar em breve algo na Comerc, como “uma potencial venda ou spinoff,” vem gerando um otimismo adicional com as perspectivas para a empresa.

A ação da Vibra sobe 90% nos últimos doze meses e opera no all-time high, com a companhia valendo R\$ 37,8 bilhões.

[grifos nossos]

2. A propósito do conteúdo da notícia, em especial dos trechos destacados, requeremos a manifestação de V.Sª sobre a veracidade das informações prestadas na notícia, e, caso afirmativo, solicitamos esclarecimentos adicionais a respeito do assunto, bem como informar os motivos pelos quais entendeu não se tratar o assunto de Fato Relevante, nos termos da Resolução CVM nº 44/21.
3. Também deverá ser informado em que documentos já protocolados no Sistema Empresas.NET constam informações sobre o assunto.
4. Tal manifestação deverá incluir cópia deste Ofício e ser encaminhada por meio do Sistema Empresas.NET, categoria “Comunicado ao Mercado”, tipo “Esclarecimentos sobre questionamentos da CVM/B3”. O atendimento à presente solicitação de manifestação por meio de Comunicado ao Mercado não exime a eventual apuração de responsabilidade pela não divulgação tempestiva de Fato Relevante, nos termos da Resolução CVM nº 44/21.
5. Ressaltamos que, nos termos do artigo 3º da Resolução CVM nº 44/21, cumpre ao Diretor de Relações com Investidores divulgar e comunicar à CVM e, se for o caso, à bolsa de valores e entidade do mercado de balcão organizado em que os valores mobiliários de emissão da companhia sejam admitidos à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos seus negócios, bem como zelar por sua ampla e imediata disseminação, simultaneamente em todos os mercados em que tais valores mobiliários sejam admitidos à negociação.
6. Lembramos ainda da obrigação disposta no parágrafo único do artigo 4º da Resolução CVM nº 44/21, de inquirir os administradores e acionistas controladores da Companhia, bem como todas as demais pessoas com acesso a atos ou fatos relevantes, com o objetivo de averiguar se estas têm conhecimento de informações que devam ser divulgadas ao mercado.

7. Nos termos do parágrafo único do artigo 6º da Resolução CVM nº 44/21, é dever dos acionistas controladores ou administradores da companhia aberta, diretamente ou através do Diretor de Relações com Investidores, divulgar imediatamente o ato ou fato relevante pendente de divulgação, na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos valores mobiliários de emissão da companhia aberta ou a eles referenciados. Assim sendo, em havendo o vazamento da informação relevante (sua divulgação por meio de um veículo de imprensa, por exemplo), o Fato Relevante tem de ser divulgado, independentemente do fato de a informação ser ou não originária de manifestações de representantes da Companhia.

8. Conforme orienta o Ofício Circular/Anual-2025-CVM/SEP, "a CVM vem entendendo que, na hipótese de vazamento da informação ou se os papéis de emissão da companhia oscilarem atipicamente, o fato relevante deve ser imediatamente divulgado, ainda que a informação se refira a operações em

negociação (não concluídas), tratativas iniciais, estudos de viabilidade ou até mesmo à mera intenção de realização do negócio (vide julgamento do Processo CVM nº RJ2006/5928 e do PAS CVM nº 24/05)" (grifos nossos).

9. Destacamos também que o artigo 8º da Resolução CVM nº 44/21 dispõe que cumpre aos acionistas controladores, diretores, membros do conselho de administração, do conselho fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, e empregados da companhia, guardar sigilo das informações relativas a ato ou fato relevante às quais tenham acesso privilegiado em razão do cargo ou posição que ocupam, até sua divulgação ao mercado, bem como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam, respondendo solidariamente com estes na hipótese de descumprimento.

10. De ordem da Superintendência de Relações com Empresas, alertamos que caberá a esta autoridade administrativa, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso II, do art. 9º, da Lei nº 6.385/76, e no art. 7º, combinado com o art. 8º, da Resolução CVM nº 47/21, determinar a aplicação de multa cominatória, sem prejuízo de outras sanções administrativas, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), pelo não cumprimento das exigências formuladas, **até o dia 23 de fevereiro de 2026.**"

Clarification

With respect to the excerpts of the Official Letter highlighted in bold and underlined, the Company clarifies that there are no ongoing negotiations with EDF.

Furthermore, there has been no decision by management, nor the execution of any agreement, commitment, or binding contractual instrument related to the content of the aforementioned article or involving any other potential interested party. Accordingly, there has been no act or fact that, by its nature, would constitute a material fact (*Fato Relevante*) pursuant to CVM Resolution No. 44/2021.

The Company is constantly evaluating business opportunities and alternatives to optimize its capital

allocation. In this context, it reaffirms its commitment to keep its shareholders and the market duly informed, in compliance with applicable regulations.

Additionally, although this was not an excerpt highlighted in bold in the Official Letter, the Company clarifies that it has not made any disclosure of projections or guidance, contrary to the information reported in the media. The Company remains compliant with its Disclosure Policy and reiterates that any projections, if and when disclosed, will strictly observe the procedures and deadlines set forth in the applicable regulations.

MAURICIO FERNANDES TEIXEIRA

Executive Vice President of Finance and Investor Relations
(CFO/IRO)